



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

23/10/24

*Horácio Batista Guedes*  
Presidente do CEE/RO

Nega Reconhecimento e concede, por quatro anos, ao Centro Educacional Sonhos de Criança, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.		
Interessada:	Dalva Pelves dos Santos - ME	Município: Porto Velho/RO
Relator:	Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá	
Processo n.º 140/22-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 049/24	Aprovação: 23/09/2024

## HISTÓRICO

Pelo Ofício n. 09/CESC/21, protocolado neste Conselho em 04.11.2022, o Centro Educacional Sonhos de Criança - CESC, em Porto Velho, solicitou Reconhecimento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré Escolar I e II e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, originando o Processo n.º 140/22-CEE/RO.

Conforme o artigo 10 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, por meio da Portaria n.º 109/22-CEE/RO, de 22 de novembro de 2022, constituiu Comissão Verificadora para realizar visita técnica ao Centro Educacional Sonhos de Criança, em Porto Velho, com o objetivo de verificar seu funcionamento nos aspectos físico, administrativo e pedagógico, a fim de subsidiar a análise do Processo em tela.

Vale informar que a Comissão Verificadora realizou visita técnica à instituição de ensino no dia 31.10.2023, quando tomou conhecimento de que o estabelecimento de ensino havia passado por um sinistro, decorrente de um forte temporal, o qual causou intensos danos às instalações físicas, no mobiliário e equipamentos e, ainda, nos documentos da escrituração escolar e pedagógico. Assim foi concedido um prazo para a sua reorganização e posterior retorno da Comissão Verificadora.

Nos dias 27, 28 e 29, de fevereiro de 2024, a Comissão Verificadora realizou visita técnica à instituição de ensino, sendo recebida pela direção e secretária escolar, que acompanharam o trabalho da Comissão Verificadora, conforme Termo de Visita apensado nos autos.

O Centro Educacional Sonhos de Criança é uma instituição de ensino da iniciativa

privada, tendo como entidade mantenedora Dalva Pelves dos Santos - ME, com inscrição do CNPJ sob o n.º 04.307.597/0001/72, localizado na Rua Governador Ari Marcos, n.º 1050, bairro Agenor de Carvalho, em Porto Velho/RO.

Os últimos Atos autorizativos da instituição de ensino junto a este Conselho de Educação foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 043/18 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 531/18, esta última publicada em 07/12/2018, que concederam, por quatro anos, ao Centro Educacional Sonhos de Criança, em Porto Velho/RO, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 02 e 03 anos de idade, Pré Escolar I e II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e determinaram à mantenedora que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie profissional habilitado para o serviço de orientação educacional e comprovação do atendimento médico emergencial.

Pelo Ofício n.º 068/19-CEE/RO, datado de 07/03/2019, foram encaminhados, pela entidade mantenedora, documentos comprobatórios em atendimento à determinação supramencionada que, após analisados, foi considerado cumprido integralmente o Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n.º 043/18-CEE/RO.

Em atendimento à Resolução n.º 1.269/20-CEE/RO, foi encaminhada cópia das informações cadastradas no Censo Escolar/2023/INEP/MEC, com código da escola sob o n.º 11040998.

Considerando o artigo 47 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a vigência dos Atos de regularização do Centro Educacional Sonhos de Criança - CESC, em Porto Velho, encontra-se, automaticamente, prorrogada até o final da tramitação do Processo n.º 140/22-CEE/RO, em análise.

Constam nos autos os documentos relacionados no Anexo VII, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e o Relatório da Comissão Verificadora.

## ANÁLISE

Com base nos documentos constantes nos autos, no Relatório da Comissão Verificadora, na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, na Resolução n.º 037/01-CEE/RO e no Anexo VII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, segue a análise dos aspectos:

  
Horácio Gustavo Guedes  
Presidente de CEE/RO

## Físico

A instituição de ensino funciona em prédio próprio com edificação em alvenaria, adequado para fins escolares, com área construída de 1.228,23m<sup>2</sup> em dois pavimentos, com as seguintes dependências: um *hall* com acesso de entrada para o prédio; uma recepção contendo um banheiro adaptado com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; uma escada de alvenaria que dá acesso ao primeiro piso; uma sala de orientação educacional em fase de organização; um corredor longo na lateral com acesso a todas as salas de aula; uma sala ampla com divisória para três ambientes, sendo: uma secretaria escolar, uma supervisão escolar e uma direção escolar; uma sala dos professores conjugada com o arquivo passivo, separado por uma divisória; uma sala de aula da Creche 3 anos; uma sala de aula do Pré-Escolar I; uma sala de aula do Pré-Escolar II; um pátio coberto contendo dois banheiros, masculino e feminino, adaptados para uso das crianças da Educação Infantil; um banheiro adaptado com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; cinco salas de aulas; um pátio coberto amplo para circulação e recreação dos alunos, contendo bebedouro, três extintores de incêndio, lixeiras e alguns brinquedos infantis; uma copa para funcionários; um corredor com área de serviço; uma biblioteca em fase de organização; uma cantina; dois blocos de banheiros para uso dos alunos, feminino e masculino, contendo uma bancada com três cubas, torneiras e espelho, boxes com três vasos sanitários e ainda um box com chuveiro. Todas as salas são climatizadas e possuem televisores, quadro branco, ventiladores e mobiliário adequado a sua clientela.

Foi observado pela Comissão Verificadora que o banheiro localizado na recepção também estava sendo utilizado como depósito de material diverso. E, que o espaço sem cobertura, com área verde e parque infantil, é utilizado de forma compartilhada com uma escola da rede municipal.

Por solicitação da Comissão Verificadora, foi apresentado o Termo de uso celebrado entre o Centro Educacional Sonhos de Criança - CESC e a Escola Municipal Flôr de Piquiá - Extensão III, com o seguinte teor:

Fica acordado para a escola CESC, o uso do Playground em horário disponível que os alunos da Escola Flôr do Piquiá - Extensão III, não estejam usando, conforme escala

23/10/24  
Horácio Batista Guadalupe  
Presidente do CEE/RO

e ou pela manhã, a partir das 10h30, e a tarde, a partir das 16h30. Em contrapartida a escola CESC, disponibiliza o pátio coberto para uso dos alunos da Escola Flôr do Piquiá - Extensão III, sempre que não esteja sendo usado pelos seus alunos. Podendo ser usado também aos sábados, para alguns eventos da Escola Flôr do Piquiá - Extensão III, sempre que precisar.

O abastecimento de água na escola é realizado por meio de poço semi artesiano cujo reservatório tem mil litros, o fornecimento de água para os alunos é disponibilizado através de três bebedouros de inox com quatro torneiras.

Segundo o Laudo Técnico do Arquiteto Urbanista, datado de 1º de agosto de 2022, as instalações elétricas estão em conformidade com as exigências técnicas. As instalações hidráulicas estão de acordo com as normas vigentes. Após a vistoria in loco foi verificado que a obra foi executada dentro das normas técnicas, e atualmente, passou por uma reforma devido uma chuva com ventos, e estando apta para o funcionamento.

No Laudo Técnico do engenheiro civil está registrado na conclusão: “Declaro que as patologias apresentadas não interferem na segurança e nem na estabilidade da edificação”.

A Comissão Verificadora vistoriou os documentos de cunho administrativo, referentes a regularização do funcionamento do prédio escolar, ressaltando que o Alvará de Funcionamento atualizado não foi apresentado, pois a mantenedora encontra-se no aguardo da expedição do referido documento, conforme o comprovante da taxa de pagamento. O Alvará da Vigilância Sanitária apresenta validade até 08/03/2025 e o Auto de Vistoria contra Incêndio e Pânico, com validade até 09/04/2025.

Verificou-se que a estrutura física do prédio escolar encontra-se em condições satisfatórias de manutenção. As instalações elétricas e hidrossanitárias apresentam funcionamento satisfatório, foi observado torneiras com vazamentos, caixa sanitária com defeito e revestimento das paredes sem manutenção.

Os equipamentos e mobiliário existentes são adequados à clientela atendida, quanto ao quantitativo, a mantenedora está fazendo a reposição dos móveis e equipamentos danificados pelo sinistro ocorrido no estabelecimento de ensino, de forma gradativa, de acordo com suas condições financeiras.

De forma geral, os ambientes apresentam-se limpos, higienizados e organizados, as salas de aula são climatizadas, com boa aeração, entretanto, foi observado que consta de pouca

23/10/24  
Francisco Batista Guedes  
Presidente de CEE/RO

iluminação.

#### Administrativo

O funcionamento da instituição de ensino ocorre nos turnos matutino, das 7h45 às 12h, e vespertino, das 13h45 às 18h. Atualmente atende a uma clientela escolar formada por 48 alunos, assim distribuídos: uma turma de Creche 3 anos com 07 crianças; uma turma de Pré-Escolar I com 07 crianças; uma turma de Pré-Escolar II com 07 crianças; uma turma de 1º ano com 09 alunos; uma turma do 2º ano com 04 alunos; uma turma do 3º ano com 03 alunos; uma turma do 4º ano com 05 alunos e uma turma do 5º ano com 06 alunos.

O corpo técnico e administrativo atualizado está composto pelos profissionais: uma diretora escolar com Licenciatura em Pedagogia habilitada nos termos da Resolução CNE/CP n.º 01/2006, pós-graduada com especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica e com especialização em supervisão escolar e Inspeção Escolar; uma coordenadora pedagógica com Licenciatura em Pedagogia habilitada em Supervisão Escolar do 1º e 2º graus e Magistério do 2º grau; uma supervisora escolar com Licenciatura em Pedagogia, pós-graduada em Gestão Escolar; uma orientadora educacional licenciada em Pedagogia habilitada em Orientação Educacional e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau; uma secretária escolar e financeira com Ensino Médio; duas auxiliares de serviços gerais com Ensino Médio e um auxiliar administrativo com Ensino Médio.

É oportuno informar que no decorrer da visita técnica a Comissão Verificadora não manteve contato com nenhum profissional da equipe técnica, pela ausência dos mesmos, contando, apenas, com a presença da direção e secretária escolar.

O corpo docente está composto pelos seguintes profissionais: seis professoras, com Licenciatura em Pedagogia habilitadas em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, lecionando para as turmas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; duas professoras com curso Magistério, uma lecionando reforço escolar e outra atuando como auxiliar nas turmas do Pré-Escolar I e II; um professor, com Licenciatura em Educação Física, lecionando para todas as turmas e uma monitora da turma da Creche, com Ensino Médio, cursando o 5º período de Pedagogia, conforme Declaração da Instituição Escolar

23/10/24  
Francisco Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

apresentada.

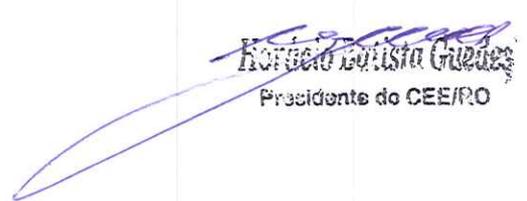
A Comissão Verificadora vistoriou os documentos da escrituração escolar, sendo informado que encontram-se organizados em armários de aço, em pastas suspensas, por ordem alfabética. As pastas individuais dos alunos do arquivo ativo foram vistoriadas por amostragem, sendo observado que os documentos escolares se encontram atualizados e devidamente assinados pela direção e secretária escolar. As pastas individuais do arquivo passivo encontram-se acondicionadas em caixa arquivos, em estantes de aço, catalogadas por ordem alfabética. Também foram verificados os seguintes documentos: pasta dos funcionários; livro de registro de matrículas; livro de controle do arquivo passivo; livro de ocorrências; livro de termo de visitas; livro de atas de resultados finais, livro de incineração de documentos, dentre outros. Os diários de classe apresentam-se em formato eletrônico, contendo registros de conteúdos e frequências.

Em atendimento ao artigo 13 da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, foram apresentadas Declarações informando a forma do atendimento médico emergencial, orientação nutricional e psicológica, a saber:

- A orientação nutricional é realizada por uma nutricionista com registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN, a profissional orienta os pais e alunos quanto ao preparo das refeições e lanches escolares, bem como o condicionamento dos mesmos;
- A orientação psicológica é realizada por uma psicóloga com registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP, que presta assessoramento à equipe gestora e professores quanto ao atendimento aos alunos e ainda aos pais quando se faz necessário;
- O atendimento médico-emergencial: quando acontece uma situação de emergência, entram em contato com os pais, em seguida conduzem a criança à Unidade Básica de Saúde - UBS, vizinha da Escola.

#### Pedagógico

A Proposta Pedagógica do Centro Educacional Sonho de Criança apresenta os fundamentos filosóficos, objetivos, concepções pedagógicas que norteiam as estratégias de ensino da instituição de ensino, tendo como missão:

23/10/24  
Roberto Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

[...] Cuidar e educar. Cuidar no sentido de estabelecer uma segurança aos pais e aos seus filhos sob o ângulo do Educar: favorecer uma educação moral, cívica, ética, de conhecimentos sistematizados conforme a BNCC.  
[...].

Vale ressaltar que o item 9 da Proposta Pedagógica se reporta ao Projeto Político Pedagógico, informando que tem como objetivo, organizar o planejamento das ações administrativas, técnicas e pedagógicas da escola. Assim, orientamos a entidade mantenedora que Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico, não são documentos distintos, trata-se de um único documento, que deve ser unificado com uma das nomenclaturas. Para melhor entendimento, sugerimos tomar conhecimento do disposto no Capítulo I artigos 43 e 44 da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Ressalta-se que não foi apresentado o Relatório da execução do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, relacionado no Anexo VII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, impossibilitando a análise das ações e investimentos realizados, em prol da qualificação e melhoria do processo ensino aprendizagem referentes à estrutura física, administrativa e pedagógica, desenvolvidas no decorrer da vigência da autorização de funcionamento.

Foi apresentado o quadro demonstrativo do rendimento dos alunos referentes aos anos de 2019 a 2023, a saber:

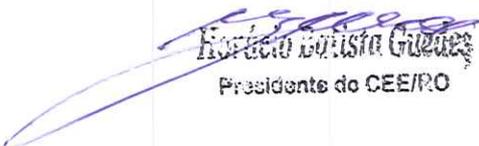
2019: Matrícula Inicial: 153; Aprovados: 141 (92%); Reprovados: 0; Transferidos: 12 (8%); Desistentes: 0;

2020: Matrícula Inicial: 116; Aprovados: 115 (99%); Reprovados: 0; Transferidos: 01 (1%); Desistentes: 0;

2021: Matrícula Inicial: 059; Aprovados: 058 (98%); Reprovados: 0; Transferidos: 01 (2%); Desistentes: 0;

2022: Matrícula Inicial: 074; Aprovados: 068 (92%); Reprovados: 0; Transferidos: 06 (8%); Desistentes: 0;

2023: Matrícula Inicial: 071; Aprovados: 067 (94%); Reprovados: 0; Transferidos: 04 (6%); Desistentes: 0.

23/10/24  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

Avaliação da equipe escolar: a escola persegue uma meta referente a promoção de 80% a 100%, sendo cumprida pelas avaliações bimestrais ou estudos de recuperação paralela ou final de bimestre, semestre ou até no término do ano letivo, de modo que os alunos não fiquem prejudicados em suas aprendizagens. O êxito foi alcançado nesses cinco anos letivos.

As atividades curriculares da Educação Infantil organizam-se pelos Campos de Experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos, Traços, sons, cores e formas, Escuta, fala, pensamento e imaginação, Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

O 1º ano do Ensino Fundamental, período de alfabetização, tem como base uma correlação entre as áreas do conhecimento com base na leitura, escrita e cálculos.

Orienta-se a entidade mantenedora a adequar o período da Alfabetização, aos termos do §4º do artigo 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, que estabelece o período para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

As atividades curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, são organizadas pelas áreas do conhecimento Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, integradas pelos componentes curriculares Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso, por meio do desenvolvimento dos conteúdos de forma integrada.

O desenvolvimento curricular da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental é norteado pelo material didático da Coleção Pitangá, cujo material pedagógico está elaborado de acordo com as orientações da Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Foi apresentado o contrato com a Editora para concessão do material didático utilizado.

Conforme o Regimento Escolar, a avaliação da aprendizagem tem função diagnóstica, formativa e somativa. Na Educação Infantil a criança será avaliada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional, por meio de relatórios, parcial e final, sem objetivo de promoção. Para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental sua avaliação será sistematicamente pedagógica para fins de verificar as dificuldades existentes no seu percurso escolar, com promoção automática, desde que tenha alcançado 75% (setenta e cinco por cento) de frequência escolar. A partir do 2º ano, a avaliação do desempenho será

93/10/24  
Nelson Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

realizada por meio de notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em todos os componentes curriculares, bimestralmente, sendo considerado para aprovação média mínima de 7,0 (sete).

A forma de recuperação da aprendizagem para alunos com rendimento escolar abaixo de 7,0 (sete), será realizada no final de cada semestre, duas vezes ao ano, com estudos intensificados. Também é ofertado atividades de reforço escolar para todos os alunos, através de exercícios e recapitulação.

Não consta na Proposta Pedagógica, nem no Relatório da Comissão Verificadora, informações referentes ao desenvolvimento de projetos escolares na instituição de ensino, no decorrer do ano letivo.

Os planos de ação da equipe pedagógica foram vistoriados pela Comissão Verificadora, sendo informado que estão elaborados de acordo com as funções exercidas e também os planos de curso dos docentes, os mesmos estão elaborados por componente curricular, conforme os objetivos dos anos escolares, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola.

No início do ano letivo é ofertado capacitação para a equipe pedagógica e corpo docente, onde são repassadas as orientações gerais quanto ao uso do material didático a ser utilizado no processo de ensino-aprendizagem, e ainda, orientações metodológicas para o desenvolvimento dos conteúdos curriculares, também são tratados outros temas que se fizerem necessários.

O Calendário Escolar está elaborado em conformidade com a legislação de ensino, com previsão de 200 dias letivos, apresentando toda a programação de atividades a serem realizadas no decorrer do ano letivo.

Não foi apresentada relação do acervo bibliográfico, em função da perda de parte do acervo, no momento do sinistro ocorrido na instituição de ensino.

Ressalta-se que na análise da Proposta Pedagógica foi detectado que o documento precisa ser ajustado, pontuando de forma detalhada a organização do trabalho pedagógico, como:

- Na Educação Infantil: organização do tempo, espaços e materiais; organização da rotina; desenvolvimento de projetos; atividades permanentes; sistema de avaliação: descrever as formas de observação, registros e a composição do documento; processo de transição da Creche para a Pré-Escola e da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

23/10/24  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

- Os anos iniciais do Ensino Fundamental: descrever o trabalho desenvolvido de acordo com a realidade da escola, inserindo informações referentes a sistematização das áreas do conhecimento, componentes curriculares, competências, objetos de conhecimento, habilidades, e desenvolvimento de temas contemporâneos; detalhamento do processo de avaliação para a fase da alfabetização (1º e 2º ano), e do 3º ao 5º ano; forma de atendimento para alunos especiais; desenvolvimento de projetos; metodologias de ensino, em consonância com o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental. Também deve ser inserido um capítulo exclusivo para o desdobramento das orientações referentes à organização das ações administrativas, técnicas e pedagógicas, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar.

O Regimento Escolar encontra-se estruturado de acordo com a Resolução n.º 435/08-CEE/RO, consta com registro em Cartório. No entanto, precisa ser adequado a Proposta Pedagógica da Escola, pois foram detectadas divergências em alguns pontos, como: frequência, composição curricular, sistema de avaliação e recuperação, estrutura organizacional, inclusive deve ser reajustado o Título IV, que dispõe da Organização Didática do Projeto Político Pedagógico, o Capítulo I, que trata da Proposta Pedagógica, haja vista ser um único documento.

## CONCLUSÃO

Após o exposto, verifica-se que a instituição de ensino encontra-se parcialmente organizada no seu funcionamento, em função de ainda necessitar que seja realizada melhorias e manutenção na estrutura física do prédio escolar para promover atendimento aos alunos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, com mais espaço, conforto e melhores condições de habitabilidade, previstos nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

No aspecto administrativo, apesar de ter apresentado um quadro demonstrativo do corpo técnico completo por profissionais devidamente habilitados, foi observado que há necessidade da equipe ser mais assídua, pois no decorrer da visita técnica, a Comissão Verificadora percebeu a ausência de todos os técnicos. Também deve encaminhar o Alvará de Funcionamento com prazo de vigência atualizado.

No aspecto pedagógico, a Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico deve ser

23/10/24

  
Marcelo Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

adequada em conformidade com as orientações descritas no corpo deste Parecer, bem como o Regimento Escolar. Ressaltando que a entidade mantenedora deve elaborar um único documento norteador para instituição de ensino, definindo sua nomenclatura de Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico.

Dessa forma, constatou-se que a instituição de ensino ainda não apresentou o resultado da execução da proposta pedagógica, não sendo, assim, possível avaliar a qualidade do ensino oferecido necessária à concessão do Reconhecimento, no entanto, apresentou condições favoráveis à Prorrogação da Autorização de Funcionamento.

#### VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Negue Reconhecimento ao Centro Educacional Sonhos de Criança, em Porto Velho, com a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Conceda, por quatro anos, ao Centro Educacional Sonhos de Criança, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

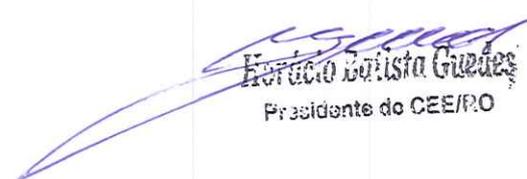
3. Determine à entidade mantenedora do Centro Educacional Sonhos de Criança, em Porto Velho, que no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento deste Parecer, que encaminhe a este Conselho Estadual de Educação documentos comprobatórios das seguintes providências:

3.1. encaminhar cópia do Alvará de Funcionamento com prazo de vigência atualizado;

3.2. viabilizar área ao ar livre contendo áreas verdes e parque infantil, exclusivamente, para atender as crianças da Educação Infantil da instituição de ensino;

3.3. ajustar a Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico, definindo a sua nomenclatura e estar em consonância com o Regimento Escolar, de acordo com as orientações registradas no corpo deste Parecer.

23/10/24

  
Henrique Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

  
Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator  
Sala das Sessões, Porto Velho, 23 de setembro de 2024.

  
Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes  
Presidente da Câmara de Educação Básica

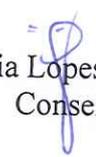
  
Agenor Fernandes de Souza  
Conselheiro

  
Camila Fernanda Carvalho Caetano  
Conselheira

  
Francilena Santos Arruda  
Conselheira

  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira

  
Francisca Diniz de Melo Martins  
Conselheira

  
Gláucia Lopes Negreiros  
Conselheira

  
Severino Bertino Neto  
Conselheiro